
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.694, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 7.119/08, INCLUINDO A MODALIDADE HIPISMO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 7.119/08 passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO II

Modalidade que poderão ser beneficiadas

01	Atletismo
02	Atletismo (pessoa com deficiência)
03	Basquete
04	Basquete (pessoas com deficiência)
05	Boliche
06	Boxe
07	Canoagem
08	Capoeira
09	Ciclismo
10	Futsal
11	Ginástica Rítmica
12	Ginástica Artística
13	Handebol
14	Jiu-jitsu
15	Judô
16	Karatê
17	Kendô
18	Esgrima
19	Kung-Fu
20	Lutas
21	Nado Sincronizado
22	Natação
23	Natação (pessoas com deficiência)
24	Patinação (pessoas com deficiência)
25	Saltos Ornamentais
26	Skate
27	Sumô
28	Surf
29	Taekwondo
30	Triation
31	Tênis de Mesa
32	Tênis de Mesa (pessoas com deficiência)

33	Tênis
34	Tênis de Praia
35	Voleibol
36	Remo
37	Xadrez
38	Hipismo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

DOE Nº 33.672, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.